

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/001-07
PRACA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm/sarzeabranca@pmail.com

PORTARIA Nº 55/2021

VARZEA BRANCA - PI, 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DE VÁRZEA BRANCA – PI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUI, EXCELENTISSIMO SR RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO;

## RESOVE:

Art. 1º Nomear os membros da Cómissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Várzea Branca, Estado do Piauí, descritos abaixo:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; PRESIDENTE: FRANCISCO REGINALDO ALVES PAES LANDIM SUPLENTE: REINALDO NASCIMENTO DE SOUSA

REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LOCALIDADE SÃO LUIS
TITULAR: DERCÍLIO PAES MACÁRIO;

SUPLENTE: VIRGILIO PAES DE MACARIO:

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO TITULAR: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS SUPLENTE: GENIVAL RIBEIRO DAS COSTA

IV - REPRESENTANTE DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE TITULAR: JOSE EMIDIO PEREIRA DOS SANTOS SUPLENTE: CARLOS GIVAN FERREIRA DOS SANTOS

V - REPRESENTANTE DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS TITULAR: TERESINHA PAES DE MACEDO SUPLENTE: ANA LUCIA PEREIRÁ DA COSTA

- REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGELICA YI – REPRESENTANTES DA AGAMMA TON TITULAR: GLAUCINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS SUPLENTE: MARIZETE RODRIGUES PAIXÃO

VII – REPRESENTANTES DA IGREJA CATOLICA

TITULAR: EDINALDA FERREIRA DE SÓUSA SUPLENTE: CRISTIANA DE SOUSA FERNANDES SANTOS

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca/PI, em 15 de Março de 2021.

nounto Bleler Kaimueldo Vices Taliden RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal



## Município de Valença do Piauí

**DECRETO Nº 017/2021-GAB** 

Valença do Piauí-PI, 26 de março de 2021.

"Dispões sobre a concessão de pontos facultativos no âmbito da Administração Municipal do Poder Executivo, no dia que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência privativa que lhe confere a Art. 70, inciso VI da Lei Orgânica de Valença do Piauí.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades

Art, único - Fica facultado, aos servidores da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, o registro de frequências nos dias 31 de março de 2021 e 01 de abril de 2021, ressalvados os serviços essências e de interesse público prestados pelo Município à população em especial aqueles no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Valença do Piauí, 26 de março de 2021.

Silva MAGCELO COSTA E SILVA CPF: 743.172.963-49

Registrado. Numerado e Publicado o presente Decreto sob o número dezessete, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

> FRANCISCA IRIS LIMA VERDE REGO MOREIRA Secretária de Governo CPF: 395.744.823-91

Id:0B61FB78B4733CFC



## Município de Valença do Piauí

DECRETO Nº 018/2021-GAB

Valença do Piauí-PI, 29 de março de 2021.

"Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 30 de marco ao dia 4 de abril de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência privativa que lhe confere a Art. 70, inciso VI da Lei Orgânica de Valença do Piauí.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades

CONSIDERANDO o Considerando as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-CoV-2, agente causador da doenca COVID-19...

## DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de festas e eventos públicos e privados, em todo o território municipal de Valença do Piauí - PI.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das eguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais. atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows, clubes e balneários e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

III - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º A partir das 00h do dia 30 de março até as 24h do dia 4 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais, que poderão funcionar:

I - supermercados, mercadinhos, padarias e produtos alimentícios;

II – farmácias e drogarias:

III - postos revendedores de combustíveis, borracharias e distribuidoras de gás;

IV - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de DELIVERY até as 23 horas;

V - serviços de segurança pública e vigilância;

VI - serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;

VII - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Municipal;

VIII - serviços de saneamento básico, energia elétrica e funerários;

IX - bancos e lotéricas:

§ 1º nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

Art. 4º - Estarão suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino, públicas e privadas;

Art. 5º - Estará suspenso o funcionamento de Feira ao ar livre;

Art. 6º - Fica vedada, no horário compreendido entre as 21 horas e as 05 horas, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas (Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais